



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO DE CONTRATO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2011 - (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL OU CONSTRUTOR CIVIL AUTÔNOMO, PARA EMPREITADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO MATADOURO MUNICIPAL, SITO NA PR 151, KM 11

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropêcuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MURILLO AUGUSTO BARÃO SALLES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professora Maria Assunção Pereira, nº 147, Vila Carlos Storti II, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 13.848.915/0001-01, neste ato representada pelo empresário, o Sr. **MURILLO AUGUSTO BARÃO SALLES**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.731.723-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 064.247.429-05, residente e domiciliado na Rua Professora Maria Assunção Pereira, nº 147, Vila Carlos Storti II, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, promovem o I Termo Aditivo ao Contrato nº 152/2011 (PMRC) provindo do Edital de Tomada de Preços nº 025/2011 (PMRC), nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Aditiva-se o prazo de vigência em 45 (quarenta e cinco) dias, sendo o período de 24 de Março de 2012 a 07 de Maio de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O preço global para a aquisição do serviço, objeto deste Aditivo permanece nas mesmas condições da cláusula segunda do referido Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores referentes às despesas do presente aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0601	20	602	14	1	049	4.4.90.51.01.01	2406	01000	Recursos ordinários – Livres – Exercício corrente	Abatedouros
0601	20	602	14	1	049	4.4.90.51.01.01	2433	03510	Taxas – Exercício poder de polícia	Abatedouros

CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA

O presente aditivo justifica-se na observação à data da emissão da Ordem de Serviço, 17 de fevereiro de 2012, que dá o prazo de 90 dias para a execução do serviço conforme a Cláusula Terceira do Contrato 152/2011 (PMRC), contudo, os mesmos 90 dias ultrapassam a vigência do referido contrato que esgota-se em 120 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O fundamento legal para a prorrogação encontra-se no artigo 57, § 1º, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, e está sendo aditivado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, onde, permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 152/2011 (PMRC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

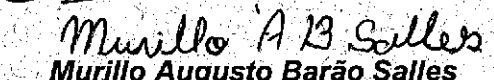


E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

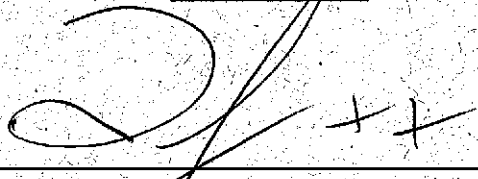
Ribeirão Claro-Pr, 15 de março de 2012.



Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Ney Prado Scatolin de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento – Contratante


Murillo Augusto Barão Salles
Murrilo Augusto Barão Salles – Contratada

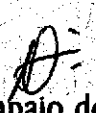
Testemunhas:





Visto Departamento Jurídico:

→ Simeão


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 152/2011 - (PMRC) - TOMADA DE PREÇO N° 025/2011 (PMRC)

Contratante: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
Contratada: MURILLO AUGUSTO BARÃO SALLES
CNPJ/MF: 13.848.915/0001-01

Objeto: A contratação de empresa de construção civil ou construtor civil autônomo, para empreitada na execução dos serviços de reforma do Matadouro Municipal, sito na PR 151, Km 11, com prorrogação de prazo de vigência em 45 (quarenta e cinco) dias, sendo o período de 24 de Março de 2012 a 07 de Maio de 2012. **Fundamento Legal:** Artigo 57, § 1º, inciso VI, da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.
Assinatura: 15 de Março de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
- SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR
CNPJ 78.296.696/0001-32
N.º 024/2012 - (SAAE)

EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE

Favorecido: CRISTINA A. FERREIRA COMÉRCIO DE VARETAS-ME
Documentos: CNPJ/MF n.º 13.190.219/0001-42
Objeto: A aquisição de 20 (vinte) varetas em aço carbono de 3 metros de comprimento cada, para limpeza manual da rede coletora de esgoto sanitário.
Valor: R\$ 1.000,00 (mil reais).
Dotações: 11001-17.512.0021.2062-3.3.90.30.42.00 - Fonte

Valor: R\$ 18.023,50 (Dezoito mil e vinte e três reais e cinquenta centavos).
Pagamento: Até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.
Vigência: 17 de Maio de 2012 a 16 de Novembro de 2012.
Assinatura: 21 de Maio de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N° 079/2012 - (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA N° 058/2012 (PMRC)

Objeto: A contratação de serviços de planejamento, coordenação, execução de ações e consultoria, voltadas aos produtores rurais para incentivar a produção de olerícolas com certificação orgânica.
Contratada: SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ
CNPJ/MF: 75.110.585/0001-00
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Pagamento: Até 07 (sete) dias consecutivos contados após apresentação de fatura e entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.
Vigência: 23 de Maio de 2012 a 22 de Junho de 2012.
Assinatura: 23 de Maio de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: PLANCONTEC - ASSESSORIA, PLANEJAMENTO, AGROPECUÁRIO LTDA ME
CNPJ/MF: 82.291.204/0001-93

OBJETO: A contratação de empresa especializada para realização de serviços topográficos diversos, a serem executados em áreas públicas municipais, com prorrogação do prazo de vigência em 90 (noventa) dias, sendo o período entre 24 de Junho de 2012 a 22 de Setembro de 2012.
VALOR: R\$ 2.488,23 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.
Ribeirão Claro, 05 de Junho de 2012.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO 89/2012

Considerando que, embora a convocação dos interessados tenha sido realizada por meio de publicação em jornal de grande circulação e de circulação local em respeito ao princípio da publicidade, não houve comparecimento de nenhum participante na abertura do presente certame, arquivou-se o procedimento licitatório, em conformidade com a Lei 8.666/93.
Jacarezinho, 12 de junho de 2012.

Vinícios Demício Paiano



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



MEMORANDO INTERNO

Do Secretário de Obras e Urbanismo

Para Secretaria de Agricultura

Referência: Reforma do Matadouro – contrato nº: 152/2011-1056

Solicitamos que seja encaminhado ao Departamento de Licitações e Contratos, pedido de aditivo de prazo de 45 (quarenta) dias para a conclusão das obras de reforma do matadouro municipal, objeto do contrato referenciado.

Observa-se na cláusula quarta do contrato referido que a vigência do mesmo será de 90 (noventa) dias consecutivos, de 24 de novembro de 2011 a 23 de março de 2012.

Mesmo com a previsão na cláusula quarta, na cláusula terceira, que trata do prazo e condições de entrega, há a previsão de que os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 90 (noventa) dias úteis, contados após a entrega da Ordem de Serviço, que seria expedida pelo Departamento de Compras do Município.

Mas esse prazo não foi suficiente para a realização das obras, inclusive ao se observar a data da Autorização de entrega/ordem de serviços nº. 0109/2012 (DCLC – FABR), verifica-se que data de 17 de fevereiro de 2012, e 90 (noventa) dias após isso já ultrapassaria o prazo de vigência do contrato previsto na cláusula quarta do referido contrato.

Dessa forma, verifica-se que o prazo de vigência estipulado no contrato é insuficiente para a conclusão das obras, que inicialmente seriam necessários 90 (noventa) dias, e da maneira que está há somente 01 (um) mês para o conclusão das obras.

Atenciosamente,

Ribeirão Claro, Pr, 09/03/2012


Ney Prado Scatolin de Oliveira

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de realização de Termo Aditivo de Prazo no Contrato nº. 152/2011, decorrente da Tomada de Preços nº 025/2011 (PMRC), objetivando a prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, em favor da empresa Murillo Augusto Barão Salles.

Para justificar a prorrogação da vigência do ajuste contratual, o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, Sr. Ney Prado Scatolin de Oliveira, argumenta que há divergência no prazo de vigência do contrato na cláusula quarta e no prazo e condições de entrega previsto na cláusula terceira do referido contrato.

Em análise ao contrato realizado entre o Município e empresa contratada, observa-se as cláusulas citadas no pedido de aditivo, que a vigência do contrato será de 120 (cento e vinte dias), no período de 24 de novembro de 2011 a 23 de março de 2012.

No entanto, ao se analisar a cláusula terceira, que trata do prazo e condições de entrega, verifica-se que o serviço será entregue em até 90 (noventa) dias úteis, contados após a entrega da ordem de serviços.

Ao examinar a referida Ordem de serviço, observa-se que a mesma foi entregue no dia 17 de fevereiro de 2012, e por inteligência da referida cláusula terceira, o prazo para entrega se esgotaria no dia 17 de maio de 2012, portanto, quase 02 meses depois de encerrada a vigência do contrato, que se encerraria no dia 23 de março de 2012.

Dessa forma, percebe-se que a contratada assumiu o prazo de 90 (noventa) dias para realizar os serviços descritos no contrato, porém, para realiza-los dentro da vigência do contrato teria apenas 36 (trinta e seis) dias, quase 1/3 do tempo daquele que havia se comprometido.

É evidente que não conseguirá terminar a obra nesse tempo, havendo sim a necessidade de aditivo no prazo para a realização das obras, dentro dos 90 (noventa) dias previstos no instrumento celebrado entre as partes.

Tal entendimento se depreende que é desarrazoado que o prazo de vigência contratual seja inferior ao prazo de entrega e conclusão da obra, pois o prazo para que a Contratada execute o contrato estará correndo quando o prazo de vigência do contrato já houver expirado.

Ademais, importante ressaltar que o pagamento decorrente do cumprimento da obrigação contratual deverá ser efetuado dentro do prazo de vigência do contrato.

Por isso, para que não haja prejuízos, é imperioso a realização de aditivo para prorrogação do prazo.

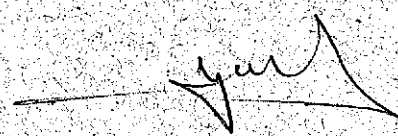
Ante ao exposto, entendemos que é devido a prorrogação do prazo de vigência do contrato, com fundamento no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Este é o nosso entendimento s.m.j. de Vossa Excelência, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

E o parecer:

Ribeirão Claro-PR, 10 de março de 2012.


Simeão Sampaio de Paula
Assessor Jurídico
OAB/PR 55.803





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ Secretaria Municipal de Administração Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos	AUTORIZAÇÃO ENTREGA / ORDEM DE SERVIÇOS Nº 0109/2012 (DCLC - FABR) EMPENHO Nº 008420/2011 – 008421/2011
--	--

FORNECEDOR MURILLO AUGUSTO BARÃO SALLES	CNPJ/MF - CPF/MF 13.848.915/0001-01
--	---

TELEFONE	FAX	E-MAIL
-----------------	------------	---------------

ENDEREÇO Rua Professora Maria Assunção Pereira, nº 147, Vila Carlos Storti II	CIDADE Ribeirão Claro	UF PR
---	---------------------------------	-----------------

UNIDADE SOLICITANTE Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	SOLICITAÇÃO Nº Solicitação anexa	PEDIDO DE EMPENHO Nº	EMPENHO Nº 008420/2011 008421/2011
--	--	-----------------------------	---

PROCESSO LICITATÓRIO Tomada de Preços Nº 025/2011 (PMRC)- Menor Preço	HOMOLOGAÇÃO 24/11/2011	VALOR HOMOLOGADO R\$ 28.510,71
---	----------------------------------	--

CONTRATO Nº / ID 152/2011 – 1056	VALOR CONTRATADO R\$ 28.510,71	INÍCIO CONTRATO 24/11/2011	TÉRMINO CONTRATO 23/03/2012
--	--	--------------------------------------	---------------------------------------

HISTÓRICO DA COMPRA
UTILIZAÇÃO: A contratação de empresa de construção civil ou construtor civil autônomo, para empreitada na execução dos serviços de reforma do Matadouro Municipal, sito na PR 151, Km 11.
A/C: Ney Prado Scatolin de Oliveira – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

LOCAL DE ENTREGA Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731 – Centro.	PRAZO DE ENTREGA Até 90 (noventa) dias úteis, contados após a entrega da Ordem de Serviço.	PRAZO DE PAGAMENTO 20 (vinte) dias consecutivos após a execução dos serviços e procedida a devida vistoria, medição e aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.
---	--	--

Pela presente autorizamos a empresa acima discriminada, a fornecer o material/serviço abaixo especificado, para uso deste órgão público, nas condições preestabelecidas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Item	Descrição Produtos	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
1	Serviços Preliminares				
1.1	Substituição de Porta de ferro de 0,80 X 2,10 m	unj	3,00	160,00	480,00
1.2	Instalação de grade de ferro de 0,80 X 2,10 m	uni	1,00	93,33	93,33
1.3	Substituição de Porta de ferro de correr completa 80 x 250 cm	uni	1,00	206,67	206,67
1.4	Substituição de Porta de ferro de correr completa 100 x 200 cm	uni	1,00	206,67	206,67
1.5	Substituição de Porta de ferro de correr com duas folhas (abertura 2,1 m) 210 larg. X 250 altura cm	uni	1,00	250,00	250,00
1.6	Execução de Piso de cimento queimado esp. 3 cm, sobre piso existente	m2	92,98	21,67	2.014,88
1.7	Substituição de calçada externa	m2	15,00	28,33	424,95
2	Mangueira				
2.1	Substituição de pilar de madeira.- 30 cm X 300 cm de comp.	uni	60,00	26,67	1.600,20
2.2	Execução de 7 (sete) fiadas duplas de aramê liso ovalado em pilar de eucalipto, com travamento nas pontas com viga de madeira 5 X 11 cm. (conf. Projeto).	m	120,00	9,67	1.160,40
2.3	Execução e instalação de porteira de madeira, 1,20 X 1,60 m.	uni	4,00	276,67	1.106,68
2.4	Execução e instalação de porteira de madeira, 1,00 X 1,60 m.	uni	3,00	276,67	830,01
2.5	Rejunte em piso de pedra com massa de cimento.	m2	60,00	9,33	559,80
3	Tela Mosqueteira				
3.1	Confecção e instalação de tela mosqueteira com suporte de madeira e dobradiças para porta de 2,1 X 2,47 m.	uni	1,00	150,00	150,00
3.2	Confecção e instalação de tela mosqueteira com suporte de madeira e dobradiças para porta de 0,95 X 2,15 m.	uni	4,00	150,00	600,00
3.3	Confecção e instalação de tela mosqueteira com suporte de madeira e dobradiças para porta de 0,90 X 2,00m.	uni	1,00	106,67	106,67
3.4	Confecção e instalação de tela mosqueteira com suporte de madeira para janelas de 1,5 X 1,0 m.	uni	4,00	113,33	453,32
3.5	Confecção e instalação de tela mosqueteira com suporte de madeira para janelas de 1,2 X 1,0 m.	uni	1,00	93,33	93,33
3.6	Confecção e instalação de tela mosqueteira com suporte de madeira para janelas de 0,80 X 0,70 m.	uni	2,00	80,00	160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



3.7	Confeção e instalação de tela mosquiteira com suporte de madeira para janelas de 0,57 X 0,57 m.	uni	5,00	80,00	400,00
4	Cobertura				
4.1	Reforma em estrutura de telhado	m2	15,00	28,33	424,95
4.2	Retirada de foro interno de madeira	m2	92,98	5,00	464,90
4.3	Instalação de forro de PVC	m2	92,98	26,67	2.479,78
4.4	Reforma de beiral c/ forro de pinus	m	15,00	28,33	424,95
5	Hidráulica				
5.1	Execução de caixa de captação de 80 x 80 x 40 cm com grelha metálica galvanizada, incluindo revestimento de argamassa.	m2	15,00	73,33	1.099,95
5.2	Instalação de tubo de PVC 150 mm com inclinação de 2%	m	10,00	16,67	166,70
6	Revestimento				
6.1	Retirada de reboco deslocado.	m2	40,00	15,00	600,00
6.2	Execução de Chapisco e emboço paulista em paredes externas do salgueiro.	m2	50,00	10,67	533,50
7	Pintura				
7.1	Pintura em paredes externa e interna, preparada com duas demão de tinta látex acrílico.	m2	730,00	7,50	5.475,00
7.1	Pintura em paredes externa e interna, preparada com duas demão de tinta látex acrílico. Em paredes do salgueiro.	m2	50,00	7,50	375,00
7.2	Pintura em beiral de madeira, preparada com duas demão de tinta esmalte sintético.	m2	120,00	16,67	2.000,40
7.3	Pintura em esquadrias de ferro	m2	30,00	23,33	699,90
7.4	Pintura de muro, em cal	m2	446,00	5,67	2.528,82
7.5	Pintura interna em caldeira com tinta alumínio.	m2	12,00	28,33	339,96

VALOR TOTAL GERAL: R\$ 28.510,71 (Vinte e oito mil quinhentos e dez reais e setenta e um centavos)

Ribeirão Claro-Pr, 17 de Fevereiro de 2012


Elvino Alberto Gonçalves Ribeiro
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

IMPORTANTE
DEVERÁ CONSTAR NA NOTA FISCAL OS SEGUINTE ITENS:

- I - DEVERÁ CONSTAR NA NOTA FISCAL O NÚMERO DO EMPENHO CONSTANTE DESTA AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA/ORDEM DE SERVIÇO;
- II - EMITIR UMA ÚNICA NOTA FISCAL POR AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA/ORDEM DE SERVIÇO;
- III - O MATERIAL QUE NÃO FOR ENTREGUE DE ACORDO COM ESTA AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA NÃO SERÁ ACEITO;
- IV - NÃO SERÁ ACEITO NOTA FISCAL CONTENDO RASURAS;
- V - EMITIR A NOTA FISCAL NO MÁXIMO DE ATÉ 7 (SETE) DIAS APÓS A DATA DE EMISSÃO DESTA AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA/ORDEM DE SERVIÇO, E CONSEQUENTE ENTREGA/EXECUÇÃO DE SEU OBJETO;
- VI - A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/IME 75.449.578/0001-73;
- VII - A DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS NA NOTA FISCAL DEVERÁ SER A MESMA DESTA AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA/ORDEM DE SERVIÇO

Recebido em ____ / ____ / ____

CNPJ da empresa e assinatura do responsável